

CONVENÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS

Por este instrumento, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATAO**, inscrito no CNPJ nº 60.247.194/0001-56, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1425, Centro, cidade de Matão – SP, representado neste ato pelo seu Presidente, ANTONIO GERALDO GIANNINI e o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATAO**, inscrito no CNPJ nº 57.712.275/0001-75, com sede na Avenida Tiradentes, 602, Centro, cidade de Matão – SP, representado neste ato por seu Presidente JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI, celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE COMPENSAÇÃO DE HORAS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

1ª – Resolvem as partes, de comum acordo, que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS de Matão, será permitido o funcionamento de segunda a sábado, no horário das 07h00mins às 22h00mins e aos Domingos das 08h00mins às 13h00min, sendo que o horário de saída dos trabalhadores não poderá ultrapassar das 14h20min, observando se a Legislação Trabalhista e nos feriados conforme abaixo especificados:

MÊS DE FEVEREIRO/2016

Dia 09 (Terça-Feira - Carnaval) – 08h00min às 13h00min (As horas não trabalhadas serão compensadas).

MÊS DE MARÇO/2016

Dia 25 (Sexta-Feira - Paixão de Cristo) - FECHADO

Dia 27 (Domingo de Páscoa) - 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

MES DE ABRIL/2016

Dia 21 (Quinta-Feira – Feriado Tiradentes) – 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

MES DE MAIO/2016

Dia 01 (Domingo – Dia Mundial do Trabalho) – FECHADO

Dia 26 (Quinta-Feira – Feriado - Corpus Christi) – 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

MES DE JULHO/2016

Dia 09 (Sábado - Revolução Constitucionalista) - das 08h00min às 22h00min, com acréscimo de 100%.

MES DE AGOSTO/2016

Dia 06 (Sábado – Padroeiro da Cidade) - das 08h00min horas às 22h00min, com acréscimo de 100%.

Dia 27 (Sábado – Feriado - Aniversário de Matão) – 08h00minàs 22h00min, com acréscimo de 100%.

MES DE SETEMBRO/2016

Dia 07 (Quarta-Feira – Feriado - Independência do Brasil) - das 08h00min horas às 13h00min, com acréscimo de 100%.

MES DE OUTUBRO/2016

Dia 12 (Quarta-Feira – Padroeira do Brasil) – FECHADO

MES DE NOVEMBRO/2016

Dia 02 (Quarta-Feira – Finados) - das 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.
Dia 15 (Terça-Feira – Proclamação da República) - das 08h00min às 13h00min, com acréscimo de 100%.

MES DE DEZEMBRO/2016

Dia 25 (Domingo – Natal) – FECHADO

MES DE JANEIRO/2017

Dia 01 (Domingo – Confraternização Universal) – FECHADO

2ª- TRABALHO AOS FERIADOS: as horas trabalhadas pelos empregados nos feriados autorizados na presente convenção deverão ser acrescidas do adicional de 100% sobre o valor da hora normal;

3ª – Fica pactuado que os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS e demais empresas que se enquadram na presente Convenção Coletiva, não poderão ultrapassar o limite de 98 (noventa e oito) horas de crédito no “Banco de Horas” de seus empregados, devendo as horas suplementares ao referido limite serem pagas no mês de sua competência, com o acréscimo legal;

4ª – Os empregados contratados para trabalhar aos finais de semana (quinta-feira, sexta-feira, sábado e domingo) serão enquadrados no artigo 58-A da CLT “Regime de Tempo Parcial”, cuja jornada legal semanal é de até 25 horas, e não poderão realizar horas extras;

5ª – Para aplicação dos horários e termos da presente convenção, será necessária a manifestação de vontade por escrito, por parte do empregado, assistido o menor pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo;

6ª - Fica pactuado entre as entidades convenientes, que todo e qualquer acordo FIRMADO DIRETAMENTE COM A EMPRESA, que visem alterar o horário de funcionamento da empresa, diferente daquele fixado no calendário geral de funcionamento do comércio, necessariamente terá que haver a participação dos dois sindicatos que são partes nesta convenção coletiva, ficando sem efeito aqueles que forem firmados sem a observância dessa cláusula;

7ª- Em relação aos feriados não especificados nesta Convenção, não haverá jornada de trabalho, os SUPERMERCADOS, VAREJÕES, MERCADOS E MERCEARIAS da cidade de Matão permanecerão fechados.

8ª – Fica convencionada uma multa no valor equivalente a um salário mínimo devido a cada empregado em relação à empresa que descumprir os termos da presente Convenção Coletiva;

9ª – A presente Convenção é efetuada com base no art. 7ª XIII e XXVI, da Constituição Federal e com vigência de 02/01/2016 à 02/01/2017.
Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrado o trabalho determinando a lavratura da presente Ata que vai assinada pelos participantes e pelo Presidente do Sindicato.

Matão (SP), 09 de Novembro de 2015.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE MATÃO
PP. JOSÉ CARLOS APARECIDO PELEGRINI


SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE MATÃO
PP. ANTONIO GERALDO GIANNINI